



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental e Assuntos Estratégicos

DECRETO Nº 14.495/2021

“Disciplina e regulamenta as cerimônias de casamento nos locais que especifica e dá outras providências.”

VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá, no uso das atribuições que a lei lhe confere;

Considerando os princípios norteadores da administração pública, notadamente da legalidade e eficiência;

Considerando a necessidade de regulamentar as cerimônias de casamento na orla marítima, vez que o Município de Guarujá é o responsável pela gestão de suas praias urbanas;

Considerando o que preceitua o Código de Posturas do Município, Lei Complementar nº. 44, de 24 de dezembro de 1998;

Considerando, por fim, o que consta no processo administrativo nº 14598/125915/2019, DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto estabelece os procedimentos para a expedição de autorização com data e hora definidas para a realização de cerimônia de casamento na faixa de areia.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto considera-se cerimônia de casamento o ato solene da união de duas pessoas em casamento civil, matrimônio de todas as religiões ou união estável, com ou sem reconhecimento em cartório.

Art. 3º - As autorizações para as realizações das cerimônias de casamento poderão ser emitidas para os seguintes locais:

I - Praia do Guaiuba (cantos direito e esquerdo);

II - Praia do Tombo (cantos direito e esquerdo);

III - Praia das Astúrias (Canto dos Pescadores);

IV - Praia das Pitangueiras (Sobre as Ondas);

V - Praia da Enseada (no canto direito do Morro do Maluf; em frente à Rua Ignácio Miguel Estéfano; em frente à Praça Prefeito Abílio dos Santos Branco; e em frente à Rua Elias Fausto Pacheco Jordão);

VI - Praia do Pernambuco (Mar Casado; no final da Av. Jomar com a praia; e no canto esquerdo da praia);

VII - Praia do Perequê (espaço entre o canto direito e o Píer do Perequê).

Parágrafo único. Somente nas praias da Enseada, Pernambuco e Perequê serão autorizadas duas cerimônias no mesmo dia, desde que em pontos diferentes.

Art. 4º - Durante o período de 24 de dezembro até o domingo subsequente ao carnaval, bem como em feriados comuns ou prolongados, ficam suspensas as autorizações de que trata este decreto.

Art. 5º - Para a obtenção da autorização concernente a realização de cerimônia de casamento, os nubentes ou quem os representem, deverão apresentar requerimento endereçado à Secretaria Municipal de Turismo, no Protocolo do Paço Municipal da Prefeitura de Guarujá, instruído com os documentos constantes no art. 6º deste Decreto, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a realização da cerimônia.

Art. 6º - O Pedido de autorização deve conter:

I - Requerimento à Secretaria Municipal de Turismo solicitando autorização para a realização da cerimônia de casamento com a descrição da cerimônia (dia, local específico, horário de início e término, nome completo dos noivos, quantidade de convidados, telefone para contato e e-mail para correspondência), conforme o Anexo I;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental e Assuntos Estratégicos

- II - RG, CPF e comprovante de residência dos noivos;
- III - CNPJ, Contrato Social, RG dos sócios ou representantes legais da empresa que realizará o evento, se o caso;
- IV - Croqui descritivo da estrutura a ser montada, com ART do responsável, se o caso;
- V - Termo de compromisso e responsabilidade, assinado ao menos por um dos noivos, conforme o Anexo II;
- VI - Autorização do uso de imagem pela Prefeitura Municipal de Guarujá, conforme o Anexo III.

§ 1º A aprovação do croqui descritivo fica a cargo da Secretaria de Turismo, podendo valer-se de auxílio de Secretaria técnica, caso necessário.

§ 2º Analisada a documentação exigida e deferido o pedido pelo Secretário de Turismo, o interessado será convocado para efetuar o recolhimento do valor correspondente ao preço público, através de guia de recolhimento de arrecadação - G.R.E.M. .

§ 3º A autorização para a realização da cerimônia de casamento será expedida após o recolhimento do preço público e deverá ser retirada na Secretaria de Turismo.

Art. 7º - O horário destinado para a montagem, realização da cerimônia de casamento e desmontagem, será das 7:00 às 19:00 horas.

Art. 8º - O espaço utilizado deverá respeitar o limite de 200 m² (duzentos metros quadrados), observando-se a lotação máxima de até 100 (cem) convidados.

§ 1º Poderão ser utilizados:

- I - pergolados, bangalôs;
- II - tendas nupciais (apenas na faixa de areia);
- III - bancos ou cadeiras;
- IV - músicos;
- V - instrumentos musicais com sonorização acústica (sem energia elétrica);
- VI - tapetes de tecido ou palha;
- VII - caixas portáteis para compor altar;
- VIII - arranjos para decoração, flores, vasos, caixas, mesinhas.

§ 2º Não poderão ser utilizados:

- I - estruturas de vidro;
- II - tapete de madeira;
- III - consumo de alimentos;
- IV - animais (exceto cão guia);
- V - som alto, que interfira no bem estar de outros usuários da faixa de areia;
- VI - qualquer tipo de publicidade.

§ 3º A utilização de equipamentos não autorizados neste Decreto, acarretará apreensão do material e sujeitará a aplicação das multas previstas no Código de Posturas - Lei Complementar nº 44, de 24/12/1998.

Art. 9º - O organizador da cerimônia de casamento e os nubentes ficarão responsáveis pela manutenção da área objeto da autorização, devendo desocupá-la prontamente, totalmente limpa e livre de objetos, ao término do período consignado na respectiva autorização.

§ 1º O organizador da cerimônia de casamento e os nubentes ficarão responsáveis pelo correto descarte dos resíduos.

§ 2º A Prefeitura de Guarujá não se responsabiliza por nenhum tipo de equipamento ou objeto que porventura seja deixado ou esquecido no local.

Art. 10º - Os organizadores da cerimônia e os nubentes deverão respeitar a legislação vigente, Código de Posturas (Lei Complementar nº 44, de 24/12/1998), no que concerne a higiene, segurança e sossego público, sob pena das sanções previstas em lei e revogação imediata da autorização, sem direito a indenização ou restituição.

Art. 11º - A ocupação da área, o início e o término de qualquer atividade antes do deferimento da autorização sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - imediata desobstrução do local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental e Assuntos Estratégicos

II - multa a ser arbitrada conforme dispositivos da Lei Complementar nº 44, de 24/12/1998.

Art. 12º - A utilização da faixa de areia, para os fins deste Decreto, somente será permitida se no respectivo período não houver outra atividade realizada pelo Poder Público, em todas as suas esferas, que na análise do interesse público, deva prevalecer sobre o interesse particular.

Art. 13º - Caso ocorra algum fenômeno natural que impeça a sua realização, a cerimônia de casamento poderá ser remarcada, respeitando agenda prévia da Secretaria de Turismo.

Parágrafo único. A solicitação para remarcar a data deverá ser protocolada em até 30 (trinta) dias após a data anterior.

Art. 14º - Em caso de desistência dos nubentes os valores recolhidos ao erário não serão reembolsados.

Art. 15º - Os preços públicos de que trata este decreto, compreendidos os valores do requerimento no protocolo geral (10 UFM's) e do requerimento para utilização de área pública para a realização de evento (576 UFM's), convertidos em reais no dia do adimplemento, serão pagos através de guia de recolhimento de arrecadação – G.R.E.M. .

Art. 16º - Os valores arrecadados em decorrência deste decreto serão revertidos ao FUMTUR (Fundo Municipal de Turismo), nos termos do inciso I, do art. 7º da Lei nº 4.278, de 21 de dezembro de 2015.

Art. 17º - Os pedidos que não se enquadrem nas hipóteses previstas neste Decreto, bem como os demais casos omissos, serão decididos pelo Secretário Municipal de Turismo.

Art. 18º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 30 de agosto de 2021.